



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2086/1984</b>		
Ementa <b>INSTITUI A MEDALHA JOÃO TIBIRIÇÁ PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>16/11/1984</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
20/12/1993	<a href="#">Lei Ordinária nº 3081/1993</a>	Norma correlata
14/11/2025	<a href="#">Lei Ordinária nº 8397/2025</a>	Alterada pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 2.086 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.984

~~“Institui a Medalha “JOÃO TIBIRIÇA PIRATININGA” e dá outras providências”.~~

*“Institui a Medalha “João Tibiriça Piratininga” e a “Honraria Póstuma Paulo Antonio Lui” e dá outras providências.” [\(Ementa com redação dada pela Lei nº 8.397, de 14/11/2025\)](#)*

**O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a medalha “João Tibiriça Piratininga”, destinada a homenagear cidadãos brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Indaiatuba.

**Art. 2º** A condecoração ora instituída, consistirá numa medalha de cinco centímetros de diâmetro contendo no anverso as armas do Município de Indaiatuba e a inscrição “Preito de Gratidão” e no reverso a inscrição “Medalha João Tibiriça Piratininga” – “Republicano Convicto”.

**Parágrafo único.** A condecoração será acompanhada de diploma cujas características e texto serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a sua concessão no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Não serão concedidas mais de três medalhas por ano.

§ 2º A escolha do cidadão a ser homenageado com a medalha será feita por uma comissão nomeada pelo Executivo da qual deverá participar um representante da Câmara Municipal.

§ 3º A regulamentação desta lei deverá prever os critérios a serem observados na escolha do homenageado.

**Art. 3º-A** Fica instituída a “Honraria Póstuma Paulo Antonio Lui”, honraria póstuma destinada a reconhecer a memória de personalidades que, em vida, tenham se destacado por deixaram relevantes legados sociais, culturais, educacionais, políticos ou comunitários para o Município de Indaiatuba. [\(“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 8.397, de 14/11/2025\)](#)

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.397, de 14/11/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

§ 1º A honraria será outorgada em forma de diploma, a ser entregue à família ou sucessores da personalidade cuja memória se pretenda homenagear. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.397, de 14/11/2025)

§ 2º Aplicam-se à honraria de que trata este artigo, no que couber, as disposições previstas nesta lei e em sua regulamentação para a concessão da homenagem prevista no artigo 1º. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.397, de 14/11/2025)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de novembro de 1.984.

**ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.086 DE 16 NOVEMBRO DE 1.984.

"Institui a Medalha "JOÃO TIBIRIÇA PIRATININGA" e dá outras providências".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica criada a Medalha "João Tibiriça Piratininga", destinada a homenagear cidadãos brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Indaiatuba.

Art. 2º - A condecoração ora instituída, consistirá numa medalha de cinco centímetros de diâmetro contendo no anverso as armas do Município de Indaiatuba e a inscrição "Preito de Gratidão" e no reverso a inscrição "Medalha João Tibiriça Piratininga" - "Republicano Convicto".

Parágrafo Único - A condecoração será acompanhada de diploma cujas características e texto serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a sua concessão no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Não serão concedidas mais de três medalhas por ano.

§ 2º - A escolha do cidadão a ser homenageado com a medalha será feita por uma comissão nomeada pelo Executivo da qual deverá participar um representante da Câmara Municipal.

§ 3º - A regulamentação desta lei deverá prever os critérios a serem observados na escolha do homenageado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con



CONFERIDO

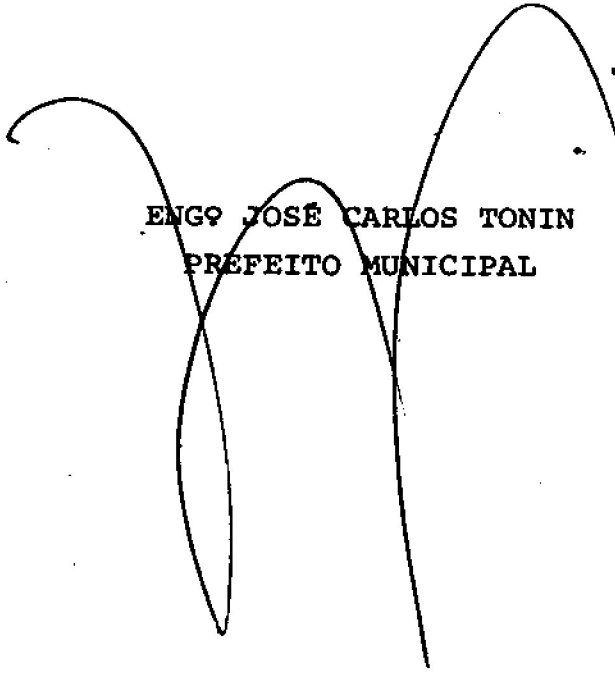


# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

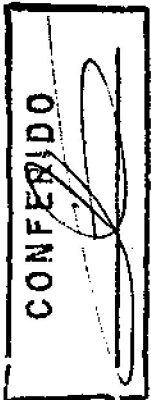
ESTADO DE SÃO PAULO  
Governo Eng.º José Carlos Tonin

trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de  
novembro de 1.984.



ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05.004

